



LEI N.º 232/2002
DE 14/08/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, autoriza a abertura de crédito adicional especial para ocorrer com as despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, tendo como objeto a adoção conjunta de ações visando proporcionar condições de funcionamento e manutenção de serviços estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do Convênio instituído pelo Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura na Secretaria de Finanças de um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A classificação orçamentária da despesa de que trata este artigo será efetuada no Ato do Executivo que abrir o crédito.

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no art. 2º, será utilizado, em conformidade com o art. 43, § 1º inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 - ADMINISTRAÇÃO

03.09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

03.09.1030400281.025 - Adquirir veículo para coleta de lixo

4.4.90.52.00 (144) Equipamentos e Material Permanente. R\$:	2.500,00
--	-----------------



Art. 4º - Para cumprimento do disposto no art. 62, inc. I da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, a despesa resultante do convênio de que trata o art. 1º desta Lei será incluída no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 - Lei nº 205/2001, de 02.07.01, sob a seguinte classificação:

II. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Firmar convênio com o Juizado Cível e Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de agosto de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, 510, centro, através de seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI, em conformidade com a Lei Municipal n.º 232/2002, de 14 de agosto de 2002, e ainda a Lei Municipal n.º 258/2003 (LOA), de 10 de dezembro de 2003, de outro lado o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, instalado nesta Comarca em 16 de setembro de 1996, localizado no edifício do fórum, neste ato representado pelo Doutor JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Juiz de Direito desta Comarca, resolvem firmar o presente convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui o objeto do presente convênio, a adoção conjunta entre o Município e o Juizado Especial Cível e Criminal, de ações visando proporcionar condições de funcionamento e manutenção de serviços estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A) O Município de Corumbataí do Sul se compromete a repassar aos Juizados acima, a importância de R\$- 800,00 (oitocentos reais), por mês, para custear despesas de manutenção e funcionamento, até o dia dez (10) de cada mês;

B) Cabe ao representante dos Juizados da Comarca de Barbosa Ferraz, a contratação de pessoal necessário e a manutenção dos serviços de atendimentos;

C) Os Juizados, como beneficiário, deverá apresentar anualmente Prestação de Contas dos recursos recebidos;

D) Prestar informações, sempre que solicitados pela Municipalidade;

E) As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da Dotação Orçamentária 03.02.04.122.048.2.008-3.3.50.41.00 (214) – Contribuições do Orçamento do Município para o exercício corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Se o Juizado desta Comarca, deixar de observar quaisquer das normas contidas neste instrumento, obriga-se a repor as importâncias repassadas, corrigidas monetariamente.



CLÁUSULA QUARTA:

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mutuo acordo entre as partes, com a celebração de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente deste termo tem a vigência com o início a partir de 02 de fevereiro de 2004 e vigorará até 31 de dezembro de 2004, podendo as partes signatárias a qualquer tempo renunciar o presente termo, em razão de Conveniência Administrativa, por inadimplência, ou atos que tornem o mesmo impraticável.

CLÁUSULA SEXTA:

Os casos omissos neste termo, serão regulados pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio é o de Barbosa Ferraz, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinaram o presente convênio, em três (03) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Corumbataí do Sul, 02 de fevereiro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO

Juiz de Direito

TESTEMUNHAS:

José dos Santos Françoso

Rg. n.º 3.467.157-5

Francisco Capassi Filho

Rg. n.º 6.257.111-0